

RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 10, de 23/09/2022

Fixa os **valores das anuidades e respectivas parcelas mensais**, referentes **ao ano de 2023**, a serem cobrados como contraprestação dos serviços educacionais contratados pelos acadêmicos matriculados em séries posteriores à primeira, **modalidade SEMIPRESENCIAL 1.0**, e **estabelece sobre a fixação das taxas e emolumentos**.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUNI e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no Estatuto da UNIPAR, aprovado pela Resolução UNIPAR n.º 14/2009, de 08/04/2009, segundo o qual compete ao CONSUNI a fixação das anuidades cobradas como contraprestação de serviços educacionais, decisão que depende da homologação da Entidade Mantenedora;

Considerando os índices de aumento dos custos de manutenção dos cursos semipresenciais 1.0, calculados pelos gestores econômico-financeiros da UNIPAR, expressos em planilha de custos *multicampi* específica;

Considerando a homologação pela Entidade Mantenedora (APEC) dos valores apurados para as anuidades dos alunos das séries posteriores à primeira, estabelecidas em consonância com as diretrizes econômico-financeiras da Entidade;

Considerando a Indicação CONSUNI n.º 03/2022, de 12/09/2022;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 04/2022, havida em reunião ordinária realizada em 22/09/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Os valores das anuidades e das parcelas mensais correspondentes aos cursos de graduação, na modalidade **SEMIPRESENCIAL 1.0**, mantidos pela Universidade com Unidades em Umuarama, Toledo, Guaíra, Paranavaí, Cianorte, Cascavel e Francisco Beltrão, para os alunos aprovados ou reprovados nos períodos anuais posteriores à matrícula inicial, resultantes da apuração dos custos de execução dos respectivos Projetos Pedagógicos no ano de 2023, na forma estabelecida pela MP n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, são os constantes do quadro abaixo:



**QUADRO DOS VALORES DAS ANUIDADES E PARCELAS (12)
MODALIDADE PRESENCIAL – 2023**

CURSOS	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	TURNO	DURAÇÃO (ANUAL)	ANUIDADE	PARCELA MENSAL 2023 (*)
Administração	1233	Bacharelado	Noturno	4	6.647,04	553,92
Arquitetura e Urbanismo	1234	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Biomedicina	1235	Bacharelado	Noturno	4	10.479,00	873,25
Ciências Biológicas	1236	Bacharelado	Noturno	4	7.970,76	664,23
Ciências Contábeis	1237	Bacharelado	Noturno	4	6.647,04	553,92
Educação Física	1241	Bacharelado	Noturno	4	7.970,76	664,23
Engenharia Agrônômica	1243	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Engenharia Ambiental	1242	Bacharelado	Noturno	5	10.479,00	873,25
Engenharia Civil	1244	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Engenharia da Computação	1245	Bacharelado	Noturno	4	10.479,00	873,25
Engenharia de Software	1248	Bacharelado	Noturno	4	10.479,00	873,25
Engenharia Elétrica	1249	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Engenharia Mecânica	1250	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Engenharia Mecatrônica	1251	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Engenharia Química	1252	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Farmácia	1253	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Fisioterapia	1254	Bacharelado	Noturno	5	13.140,60	1.095,05
Nutrição	1255	Bacharelado	Noturno	4	7.970,76	664,23
Publicidade e Propaganda	1256	Bacharelado	Noturno	4	6.647,04	553,92
Química Industrial	1257	Bacharelado	Noturno	4	6.647,04	553,92
Sistemas de Informação	1258	Bacharelado	Noturno	4	6.647,04	553,92
Terapia Ocupacional	1494	Bacharelado	Noturno	4	9.057,72	754,81

- § 1.º O valor da anuidade, para os cursos nos regimes anual, poderá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, vencendo a primeira delas na data da matrícula e as demais no dia 05 de cada mês subsequente, a partir de fevereiro de 2023.
- § 2.º Os valores referentes às parcelas mensais e ao total da anuidade constam do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser celebrado entre o acadêmico e a Universidade no ato da matrícula referente a 2023.
- § 3.º Poderá ser concedido desconto pontualidade de 3% (três por cento), aos alunos que pagarem o valor da parcela integral até o vencimento (dia 05 de cada mês).
- § 4.º Os valores das anuidades poderão ser reduzidos conforme políticas institucionais de bolsas redutoras ou campanhas promocionais estabelecidas nos termos da legislação em vigor, **não sendo cumulativas entre si ou com qualquer outro benefício concedido, inclusive com o desconto pontualidade**, sendo que prevalecerá em favor do beneficiário o que lhe implicar maior proveito.



- § 5.º Os valores das anuidades reduzidos conforme políticas institucionais de bolsas redutoras ou campanhas promocionais **não incidem sobre disciplinas cursadas em regime de dependência, bem como qualquer outro regime não regular**, sendo que o valor correspondente à disciplina deverá ser pago integralmente pelo aluno.
- § 6.º Os alunos reprovados ou transferidos cujo plano de estudos anual contemple aproveitamento de disciplinas da série, terão a anuidade recalculada pela proporcionalidade da carga horária a ser efetivamente cumprida no ano em relação à carga horária estabelecida para a série.
- § 7.º Sem prejuízo das cominações legais e contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como juros e multas, em caso de **não realização do pagamento da parcela da anuidade na data do vencimento, ocorrerá a perda do desconto sobre aquela parcela correspondente**, sendo devida sem a incidência do desconto.

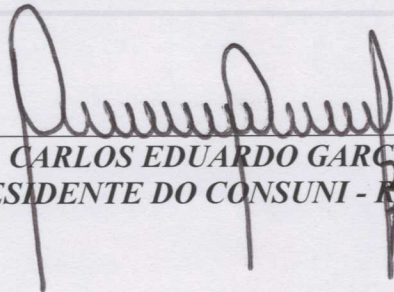
Art. 2.º Os serviços extraordinários individuais ou coletivos serão prestados mediante o recolhimento das taxas e emolumentos respectivos e protocolamento de requerimento específico em tempo hábil.

Parágrafo único. Os valores das taxas e emolumentos referentes aos serviços mais comumente requeridos são fixados em Ato Executivo específico.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Umuarama - PR, 23 de setembro de 2022.


CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSUNI - REITOR

